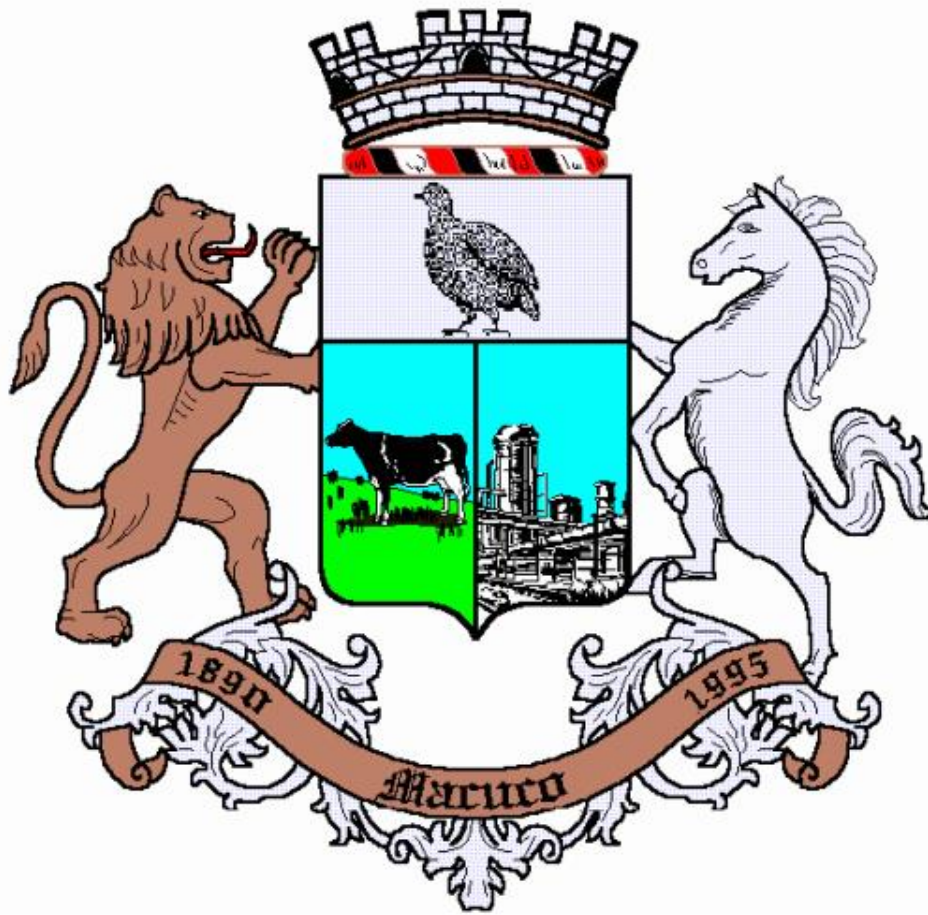


# PREFEITURA MUNICIPAL DE **MACUCO**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021



## NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES



**Exercício 2022 em diante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

## **Prefácio**

Querido munícipe, como parte integrante de um amplo e detalhado estudo realizado no intervalo de quase 1 (um) ano, fruto de determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, bem como da imperiosa necessidade de correção de inúmeras distorções na arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, constatadas por auditorias realizadas por aquela Egrégia Corte de Contas, nos vimos obrigados a elaborar uma nova planta de valores, que servisse de base para a cobrança desses impostos de maneira que pudéssemos atender as determinações do Tribunal, sem afetar as combalidas finanças de nosso povo, e esse foi um desafio muito grande! No entanto, nenhum desafio se impõe ao trabalho árduo e incansável, motivo pelo qual, inclusive, aproveito o ensejo para prestar nossas homenagens aos competentes servidores públicos municipais de todas as secretarias envolvidas, sobretudo da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município que estiveram à frente dos trabalhos. Isto posto, elaboramos uma lei em que foram criadas duas regras de transição, que somadas chegam à um total de 12 (doze) anos, compreendidas entre os anos de 2022 e 2034, onde nos três primeiros anos os reajustes são fixos, variando entre 6% a 8%, e à partir do quarto até o décimo segundo ano, a aplicação de percentuais dos novos valores venais, entre 10% a 100% divididos entre 2025 a 2034. Desta forma, entendemos que embora houvesse uma grande defasagem nos valores venais anteriores, o cidadão não seria prejudicado em um momento tão difícil para a humanidade como um todo, em função da pandemia do COVID-19 e da retração econômica em nosso país, fazendo com que a capacidade contributiva de cada um de nós, esteja severamente comprometida.

Agradeço enormemente, a Câmara de Vereadores pela retidão e seriedade com que tratou o tema, de maneira transparente, ofertando suas contribuições e apontamentos no trabalho, razão pela qual, tenho plena certeza que fora atingido o objetivo. Vamos atender às determinações do TCE/RJ, incrementar nossa arrecadação e, principalmente, sem afetar a capacidade contributiva da nossa população!

Atenciosamente,

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021**

**“DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ, REGULAMENTA A FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, COMO VALORES DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 97 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que tendo a Câmara Municipal de Macuco aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Macuco, para efeito da apuração do valor venal dos imóveis da cidade;

§ 1º. Para fins de apuração dos valores venais do que dispõe o *caput* deste artigo, as Zonas Urbana e de Expansão Urbana, aquelas onde a localização dos imóveis esteja situada em localidade em que possa ser observada a existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado em como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse.

§ 2º. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definido pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos de apuração do valor venal dos imóveis, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - As áreas pertencentes a loteamentos que venham a ser aprovados, nos termos da legislação pertinente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

III - As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações;

V - As áreas com uso ou edificação para complexos comerciais ou industriais, cuja vocação se caracterize como de expansão urbana.

**Parágrafo Único.** As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo, constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O Valor Venal dos Imóveis será determinado mediante a soma dos Valores Venais do Terreno e da Edificação, conforme a seguinte fórmula:  $VVI = VVT + VVE$ , onde:

**VVI** = Valor Venal do Imóvel;

**VVT** = Valor Venal do Terreno; e

**VVE** = Valor Venal da Edificação;

**Parágrafo Único.** Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) constantes das Tabelas dos Anexos II e III são parte integrante desta lei complementar e compõem as fórmulas de cálculo constantes dos artigos 3º e 4º da presente lei. Em face das variações de preços praticados pelo mercado, os valores venais do imóvel poderão anualmente, à critério da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, criada na presente Lei Complementar sofrer dedução de até 30% (trinta por cento) sobre os valores finais obtidos mediante a aplicação da fórmula prevista no *caput* do presente artigo.

**Art. 3º.** O Valor Venal do Terreno (VVT), nos casos em que houver edificação, será determinado, mediante a aplicação da seguinte fórmula  $VVT = (LPM \times FLP30) \times Vm^2T \times FL \times FSQ \times FT \times FPE$ , onde:

**VVT** = Valor Venal do Terreno;

**LPM** = Lote Padrão do Município;

**Vm<sup>2</sup>T** = Valor do Metro Quadrado do Terreno, presentes no Anexo II da presente LC;

**FLP30** = Fator Lote Padrão – art.9º Lei do Parcelamento do Solo nº 399/07;

**FL** = Fator de Localização;

**FSQ** = Fator de Situação de Quadra;

**FT** = Fator de Topografia; e

**FPE** = Fator de Pedologia.

**Parágrafo Único.** Para fins de apuração do VVT, independentemente das metragens reais dos lotes aferidas no cadastro imobiliário, será considerado o percentual de 30% (trinta por cento) da metragem do Lote Mínimo Padrão definido no art. 9º, inciso I, da Lei de Parcelamento do Solo nº 399/2007 para os Imóveis na Área Urbana ou de Expansão Urbana definidos na forma do art. 1º da presente Lei Complementar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $FLP30 = (220 \times 0,30)$  onde:

**FLP30** = Fator do Lote Padrão;

**220** = Lote Mínimo Padrão – Art. 9º, I, Lei 399/2007; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

0,30 = Percentual de Desconto sobre o Lote Padrão

a) O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quantos forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo de fração ideal, conforme a NBR 12721 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

§ 3º. Nos casos em que NÃO houver edificação, o valor do m<sup>2</sup> do Terreno será multiplicado pela metragem da Área Total do Terreno – ATT, limitada a 30% (trinta por cento) de sua extensão real, mediante a aplicação da seguinte fórmula **VVT = (ATT x 0,30) x Vm<sup>2</sup>T x FL x FSQ x FT x FPE**, onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

ATT = Área Total do Terreno;

Vm<sup>2</sup>T = Valor do Metro Quadrado do Terreno, presentes no Anexo II da presente LC;

FL = Fator de Localização

FSQ = Fator de Situação de Quadra

FT = Fator de Topografia

FPE = Fator de Pedologia

§ 4º. Para fins do disposto no *caput* do art. 3º, bem como no § 3º do mesmo artigo, o Fator Localização - FL, será determinado pela média do somatório pelos critérios apontados na tabela abaixo:

BAIRROS	RAIO m	FL1 - COMÉRCIO	FL2 -	FL3 - ÓRGÃOS
		500 m - Praça do Centro	BANCOS 200 m - Agências	PÚBLICOS 100 m – Órgãos Públicos
VOLTA DO UMBIGO	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
VOLTA DA FERRADURA	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
SÃO JOSÉ	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
RETA	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
PARAÍSO	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
NOVA MACUCO	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
SANTOS REIS	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
MARAVILHA	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
GLÓRIA	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

DOUTOR CHIQUITO	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
CENTRO	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9
BARREIRA	SIM	1,1	1,1	1,1
	NÃO	0,9	0,9	0,9

§ 5º. Para fins disposto no *caput* do art. 3º, bem como no § 3º do mesmo artigo, o Fator Situação de Quadra - FSQ, será determinado pelos critérios apontados na tabela abaixo:

FACE DE QUADRA	FATOR SITUAÇÃO DE QUADRA
A	1,05
B	1
C	0,95
D	0,9
SEM FACE DE QUADRA	0,8

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* do art. 3º, bem como no § 3º do mesmo artigo, o Fator Topografia - FT, será determinado pelos critérios apontados na tabela abaixo:

FATOR TOPOGRAFIA – FT	
Fatores	Coefficientes
Terreno plano	1,00
Terreno Aclive	0,95
Terreno Declive	0,95

§ 7º. Para fins do disposto no *caput* do art. 3º, bem como no § 3º do mesmo artigo, o Fator Pedologia - FP, será determinado pelos critérios apontados na tabela abaixo:

FATOR PEDOLOGIA – FP	
Pedologia	Coefficientes
Terreno normal	1,00
Terreno alagado/arenoso	0,95
Terreno rochoso	0,95

**Art. 4º.** O Valor Venal da Edificação (VVE) será determinado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $VVE = (AC \times FV \times FPCE \times FC \times FPED) \times Vm^2E$

, onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

AC = Área Total da Unidade;

FV = Fator de Valorização;

FPC = Fator de Padrão Construtivo;

FCC = Fator de Características da Construção;

FPED = Fator de Posição da Edificação;

Vm<sup>2</sup>E = Valor do Metro Quadrado da Edificação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO****GABINETE DO PREFEITO****“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* do art. 4º, o Fator de Valorização - FV, será determinado pelos critérios apontados na tabela abaixo:

<b>BAIRROS*</b>	<b>POSIÇÃO</b>	<b>VALORIZAÇÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
VOLTA DO UMBIGO	6		0,8
VOLTA DA FERRADURA	6		0,8
SÃO JOSÉ	6		0,8
RETA	6		0,8
PARAÍSO	4		1,03
NOVA MACUCO	2		1,08
SANTOS REIS	5		0,9
MARAVILHA	3		1,05
GLÓRIA	4		1,03
DOUTOR CHIQUITO	5		0,9
CENTRO	1		1,1
BARREIRA	5		0,9

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* do art.4º, o Fator de Padrão Construtivo - FPC, será determinado pela média dos pontos aferidos pelos critérios apontados na tabela abaixo:

<b>FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO</b>				
<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>FATORES</b>			
	<b>FPC 1 - Calçada</b>	<b>FPC 2 - Muro</b>	<b>FPC 3 - Frentes</b>	<b>FPC 4 - Piscina</b>
Sim/>2 frentes	0,9	0,9	1,1	1,1
Não	1	1	1	1

§ 3º. Para fins do disposto no *caput* do art. 4º, o Fator Características da Construção - FCC, será determinado pela média aritmética dos pontos aferidos dos critérios apontados na tabela abaixo:

<b>FATOR CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO – FCC</b>			
<b>Material Utilizado</b>	<b>COEFICIENTES</b>		
	<b>Residencial</b>	<b>Comercial</b>	<b>Industrial/Galpão</b>
<b>Tipo de Construção – FCC 1</b>			
Alvenaria	1,0	1,0	1,0
Barraco	0,7	0,7	0,7
Madeira	0,95	0,95	0,95
Sem Seleção	1,0	1,0	1,0
<b>Revestimento Externo – FCC 2</b>			
Tinta	1,0	1,0	1,0
Caiação	1,0	1,0	1,0
Especial	1,1	1,1	1,1
Sem Revestimento	0,85	0,85	0,85
Sem Seleção (N/I)	0,85	0,85	0,85

§ 4º. Para fins do disposto no *caput* do art. 4º, o Fator de Posição da Edificação - FPED, será determinado pelos critérios apontados na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO – FPED**

<b>Fatores</b>	<b>Coefficientes</b>
Construção Isolada	1,00
Construção Conjugada	0,95
Sem Seleção	1,00

**Art. 5º.** Fica criada, por esta Lei, a Comissão de Avaliação Permanente de Imóveis especialmente constituída para este fim, cujas atribuições serão regulamentadas através de decreto municipal, com poderes para a reavaliação do valor venal do imóvel, apurado na forma do cálculo previsto nos art. 2º, 3º e 4º e seus parágrafos, incisos e alíneas, quando houver distorção comprovada, mediante processo administrativo-fiscal devidamente fundamentado, em relação aos valores de mercado dos imóveis da cidade, desde que em variação positiva ou negativa não inferior à 30% (trinta por cento) dos valores obtidos pela aplicação das fórmulas previstas nos referidos artigos.

§ 1º. A comissão será integrada por pelo menos 6 (seis) membros e presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de que trata o caput será integrada pelas seguintes pessoas:

I - Secretário Municipal de Fazenda;

II - Secretário ou Subsecretário de obras;

III - Servidor da Divisão de Cadastro Fiscal do Município;

IV - 01 (um) Arquiteto;

V - 01 (um) Engenheiro ou técnico em edificações;

VI - 01 (um) Corretor de Imóveis;

VII - Outros servidores das secretarias envolvidas caso seja necessário.

**Art. 6º.** Para fins de cálculo do IPTU durante o triênio 2022/2024, não se dará a aplicação das fórmulas determinadas pelos artigos 2º 3º e 4º desta Lei Complementar. Durante esse período, o valor do IPTU sofrerá o acréscimo, sobre os valores dos exercícios imediatamente anteriores, considerando a correção monetária aplicável limitada aos valores percentuais abaixo a:

I - 6% (seis por cento) para o exercício de 2022;

II - 7% (sete por cento) para o exercício de 2023;

III - 8% (oito por cento) para o exercício de 2024.

§ 1º. Em caso de alteração de dados cadastrais do imóvel, nos exercícios a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a nova situação cadastral;

§ 2º. A partir do exercício de 2025, inclusive, não serão mais aplicados os limites de acréscimo dispostos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, ocasião em que o valor do tributo passará a ser o resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota devida, instituída no Código Tributário Municipal, nos termos do art. 2º da presente Lei Complementar;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

§ 3º. Caso os percentuais de reajustes anuais, acima previstos sejam inferiores ao índice inflacionário oficial, este prevalecerá, em função da preservação do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 7º.** Para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a ser lançado referente aos exercícios de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033 e 2034, serão aplicados os seguintes limites percentuais da base dos valores venais dos imóveis apurados na forma prevista no art. 2º da presente lei:

- I. 10% (dez por cento) para o exercício de 2025;
- II. 20% (vinte por cento) para o exercício de 2026;
- III. 30% (trinta por cento) para o exercício de 2027;
- IV. 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2028;
- V. 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 2029;
- VI. 60% (setenta por cento) para o exercício de 2030;
- VII. 70% (setenta por cento) para o exercício de 2031;
- VIII. 80% (oitenta por cento) para o exercício de 2032;
- IX. 90% (noventa por cento) para o exercício 2033; e
- X. 100% (cem por cento) a partir do exercício 2034.

§ 1º. Os limites dispostos nesse artigo, não se aplicam aos valores venais dos imóveis, cujo valor constante no banco de dados da prefeitura, no exercício de 2024, seja igual ou superior àqueles apurados, nos exercícios compreendidos no *caput* desse artigo, na forma do artigo 2º da presente Lei;

§ 2º. Em caso de ocorrência no disposto no parágrafo anterior, os valores relativos ao IPTU de 2024, serão mantidos durante toda a vigência da regra de transição disposta no *caput* do presente artigo e seus incisos, acrescidos da correção monetária aplicável no período;

§ 3º. Em caso de alteração de dados cadastrais do imóvel, nos exercícios a que se referem o § 2º deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a nova situação cadastral. Passando a se aplicar as regras dispostas no *caput* do presente artigo.

**Art. 8º.** Esta lei, ao ser aprovada pelo Poder Legislativo, será parte integrante do Código Tributário Municipal, devendo ser apostilada em seu capítulo pertinente;

**Art. 9º.** Constituem os Anexos da presente lei:

Anexo I: Bairros que compõem a Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município;

Anexo II: Valores do metro quadrado dos terrenos;

Anexo III: Valores do metro quadrado das edificações;

Anexo IV: Mapa das faces de quadra por bairro

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

**BRUNO BOARETTO**

Prefeito



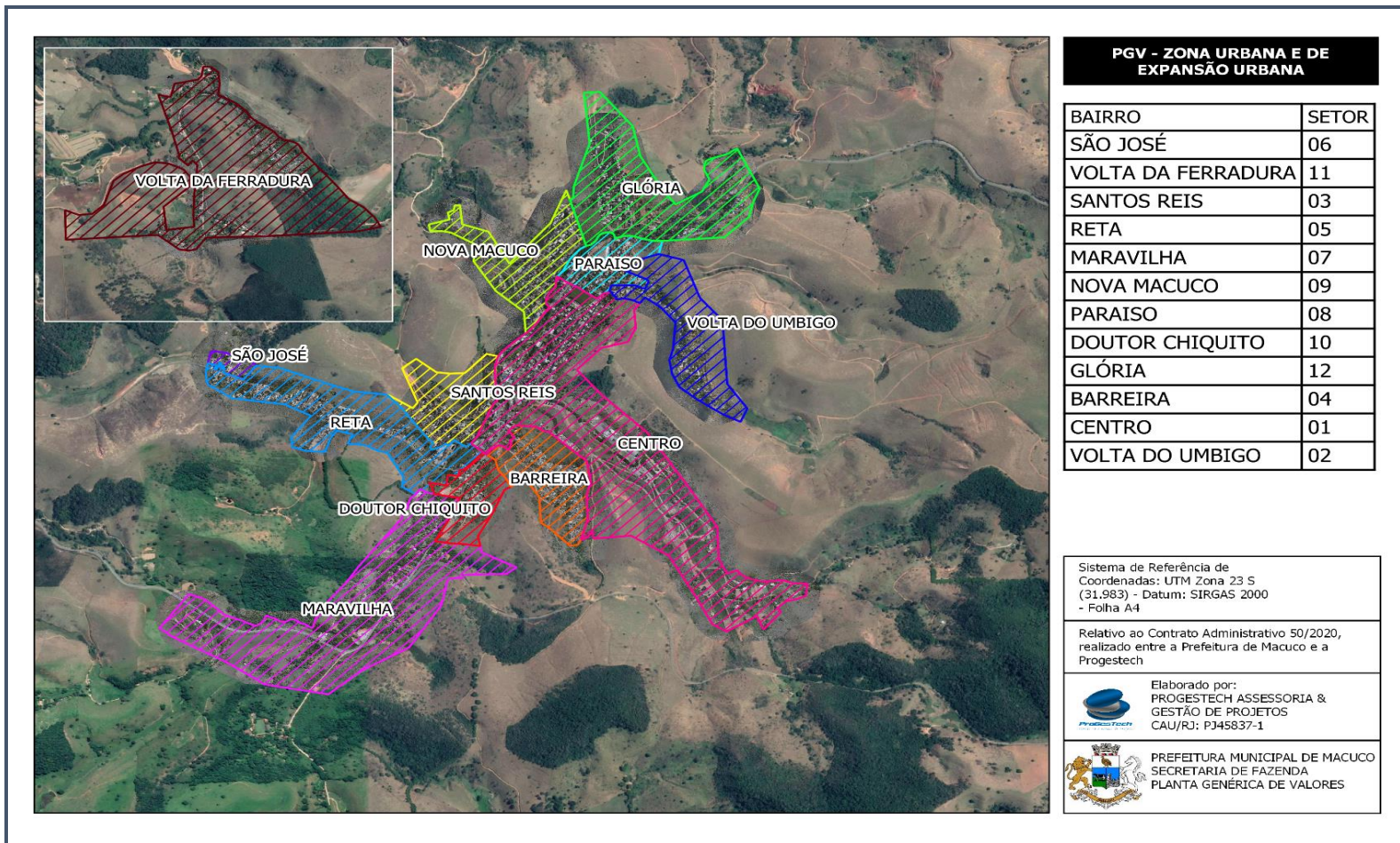
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

### ANEXO I – ZONAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA





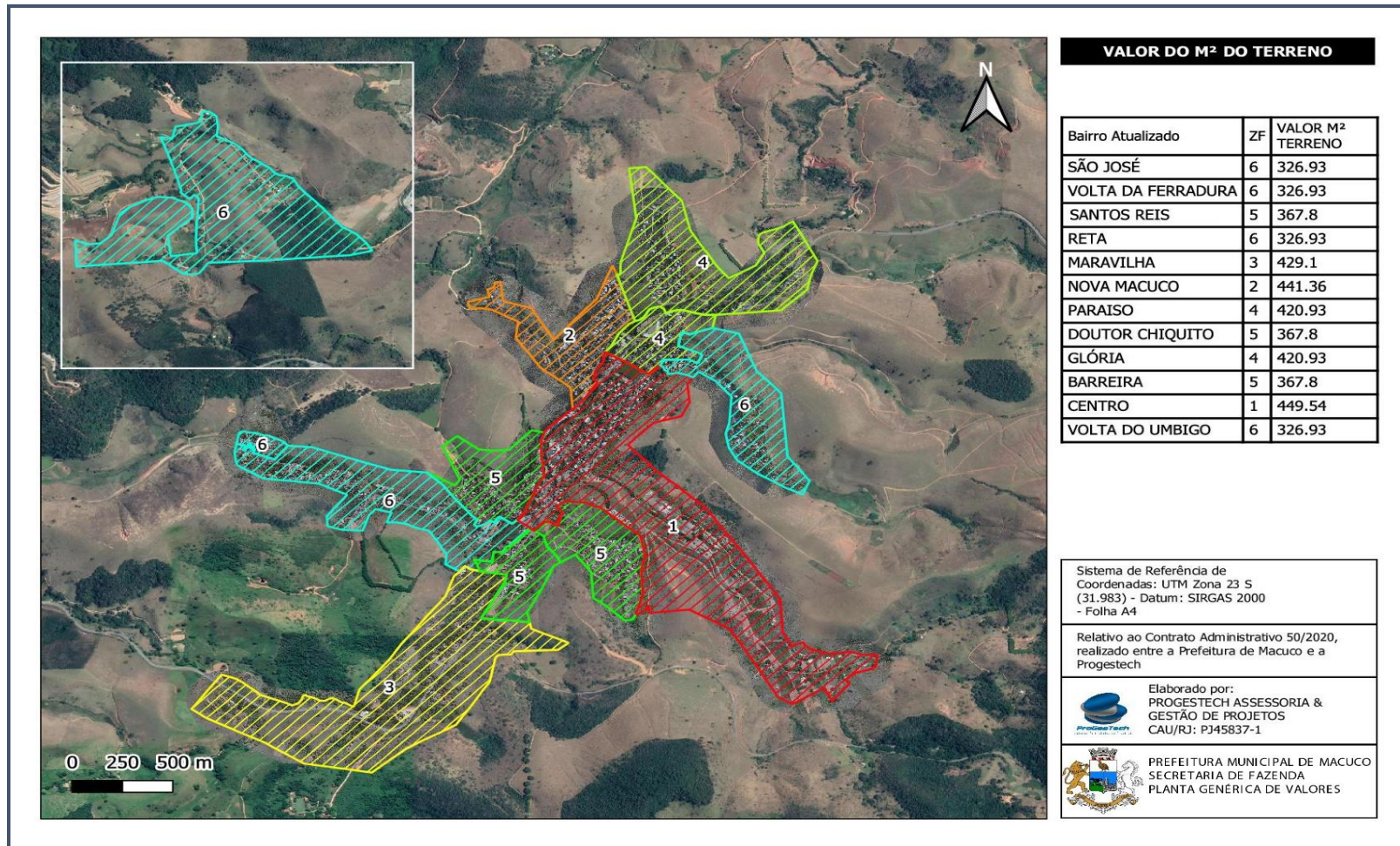
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO II - VALOR M<sup>2</sup> DO TERRENO**





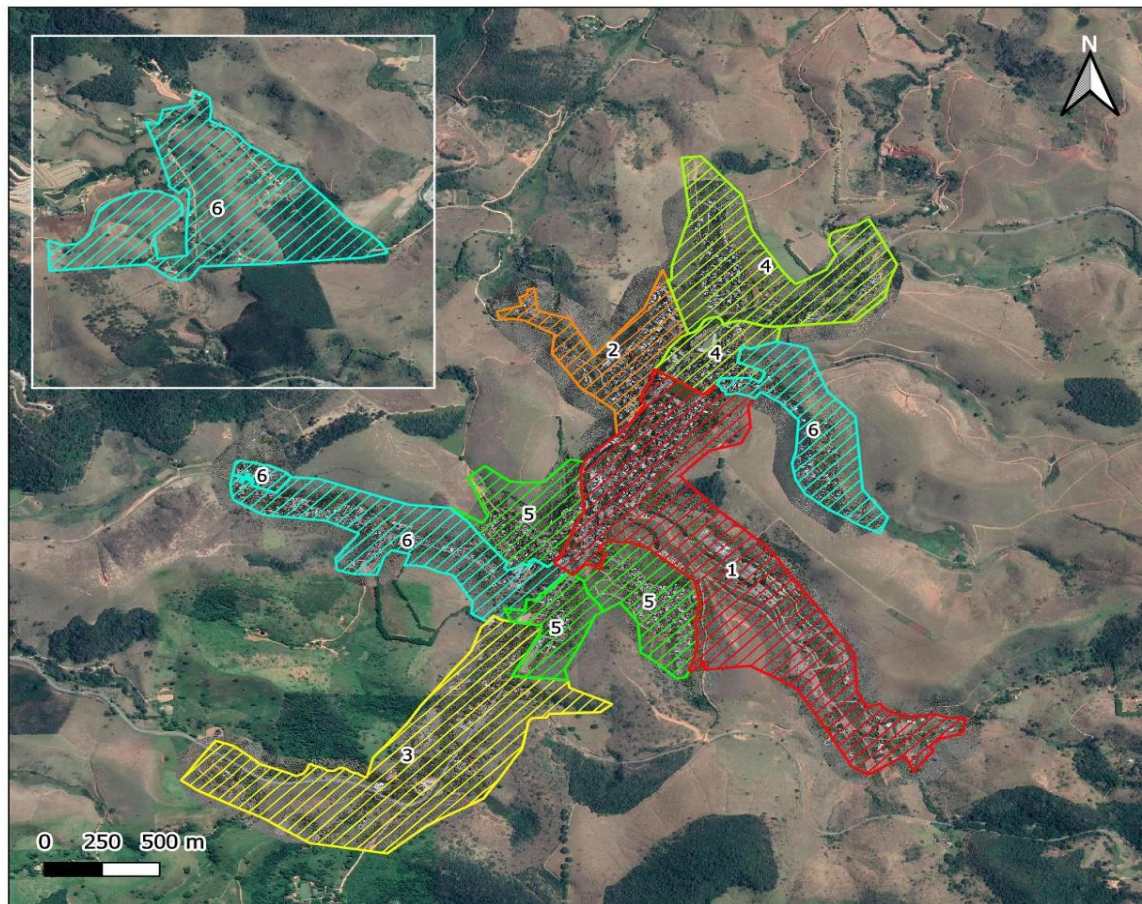
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

### ANEXO III - VALOR M<sup>2</sup> DA EDIFICAÇÃO



#### VALOR DO M<sup>2</sup> DA EDIFICAÇÃO

Bairro Atualizado	ZF	VALOR M <sup>2</sup> EDIF
SÃO JOSÉ	6	762.85
VOLTA DA FERRADURA	6	762.85
SANTOS REIS	5	858.2
RETA	6	762.85
MARAVILHA	3	1001.24
NOVA MACUCO	2	1029.84
PARAISO	4	982.17
DOCTOR CHIQUITO	5	858.2
GLÓRIA	4	982.17
BARREIRA	5	858.2
CENTRO	1	1048.92
VOLTA DO UMBIGO	6	762.85

Sistema de Referência de  
Coordenadas: UTM Zona 23 S  
(31.983) - Datum: SIRGAS 2000  
- Folha A4

Relativo ao Contrato Administrativo 50/2020,  
realizado entre a Prefeitura de Macuco e a  
Progestech



Elaborado por:  
PROGESTECH ASSESSORIA &  
GESTÃO DE PROJETOS  
CAU/RJ: PJ45837-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
PLANTA GENCERCA DE VALORES



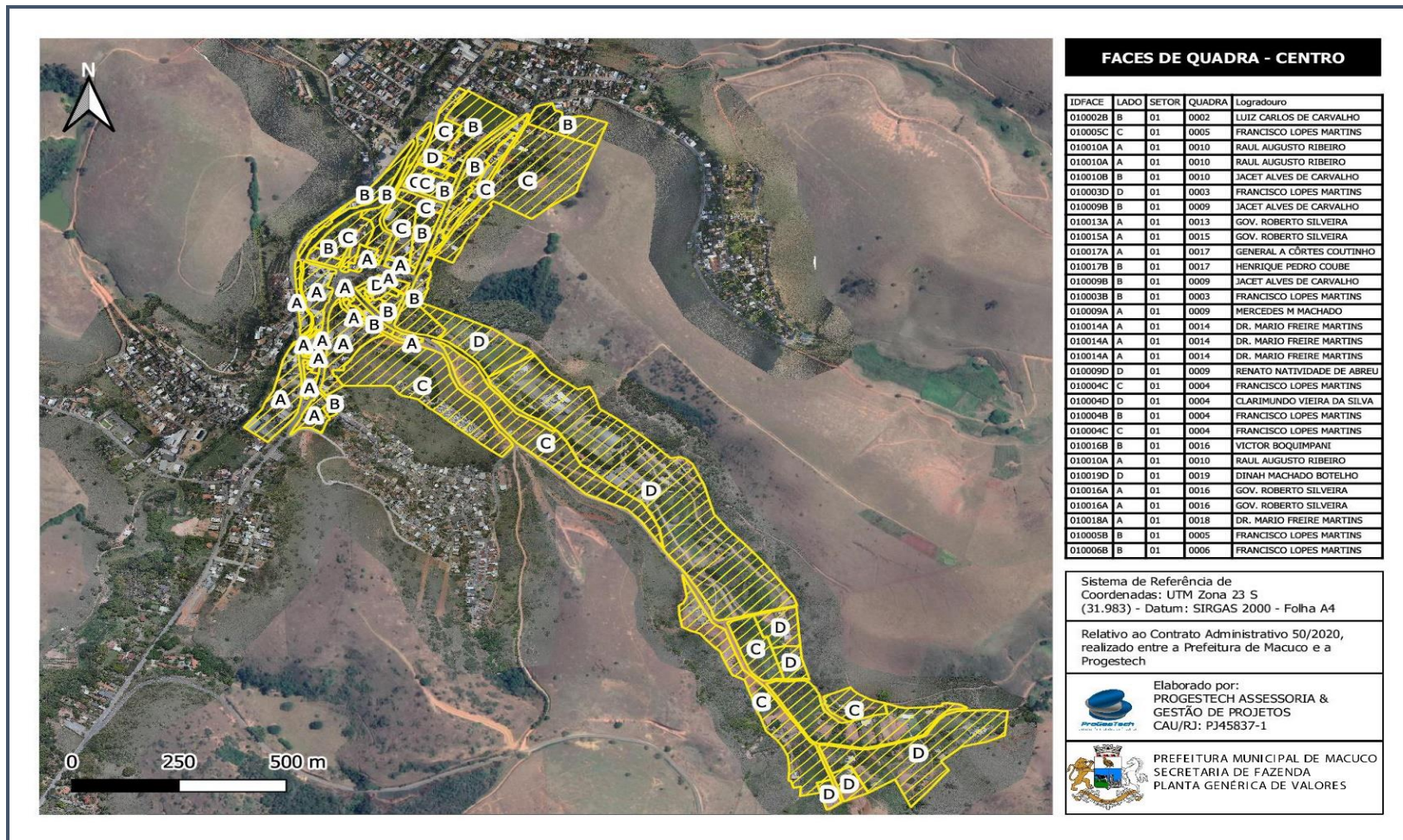
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

#### ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 01: CENTRO





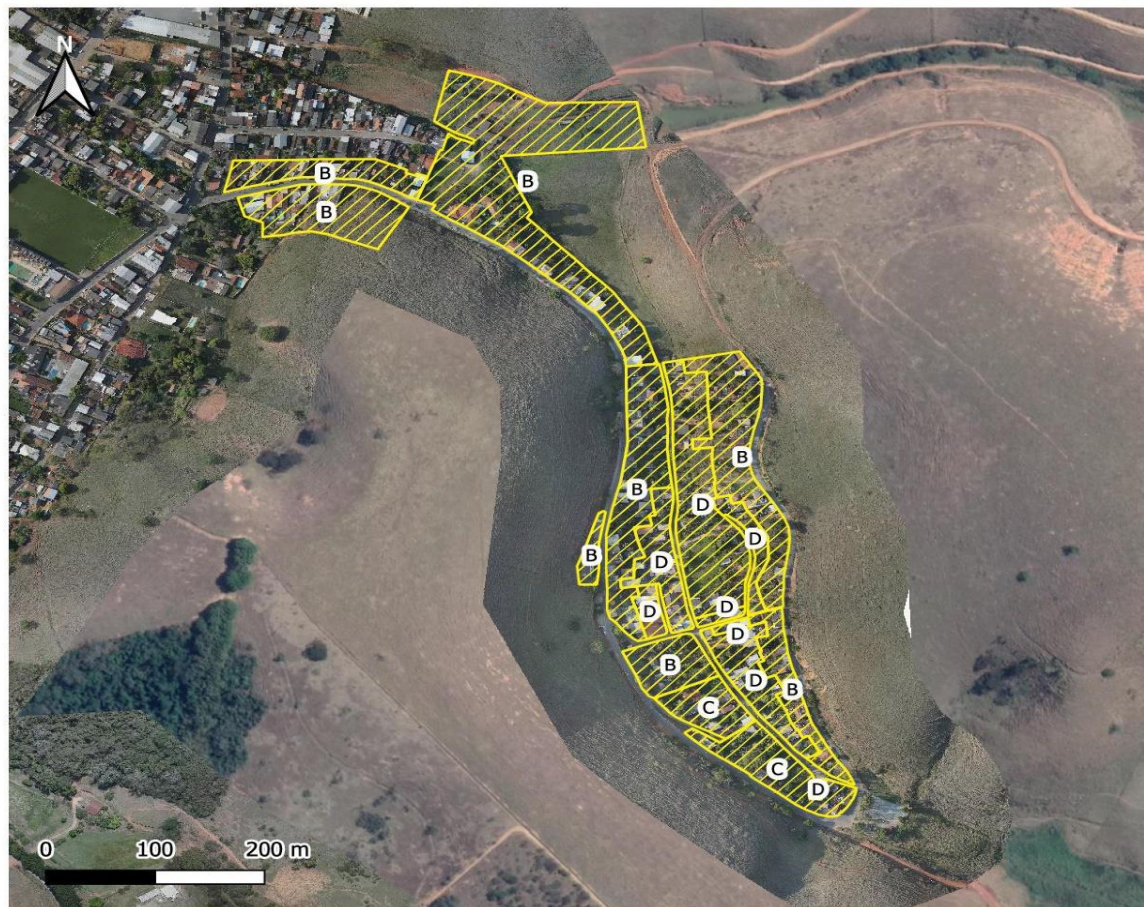
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

#### ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 02: VOLTA DO UMBIGO



#### FACES DE QUADRA - VOLTA DO UMBIGO

IDFACE	LADO	SETOR	QUADRA	Logradouro
020003D	D	02	0003	SILVIO ANTONIO PONTES
020005D	D	02	0005	MARIA ANAZIRA POUBEL PIRES
020004D	D	02	0004	GRIMALDINO DA SILVA
020004D	D	02	0004	GRIMALDINO DA SILVA
020006D	D	02	0006	MARIA ANAZIRA POUBEL PIRES
020006C	C	02	0006	CAETANO BOARETTO
020006C	C	02	0006	CAETANO BOARETTO
020005B	B	02	0005	CAETANO BOARETTO
020001B	B	02	0001	CAETANO BOARETTO
020003B	B	02	0003	CAETANO BOARETTO
020006B	B	02	0006	CONSTANTINO CASTRICINI
020004B	B	02	0004	CAETANO BOARETTO
020008B	B	02	0008	CAETANO BOARETTO
020002B	B	02	0002	CAETANO BOARETTO
020003D	D	02	0003	SILVIO ANTONIO PONTES
020005D	D	02	0005	MARIA ANAZIRA POUBEL PIRES
020007B	B	02	0007	CAETANO BOARETTO
020004D	D	02	0004	GRIMALDINO DA SILVA

Sistema de Referência de  
Coordenadas: UTM Zona 23 S  
(31.983) - Datum: SIRGAS 2000 - Folha A4

Relativo ao Contrato Administrativo 50/2020,  
realizado entre a Prefeitura de Macuco e a  
Progestech



Elaborado por:  
PROGESTECH ASSESSORIA &  
GESTÃO DE PROJETOS  
CAU/RJ: PJ45837-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES



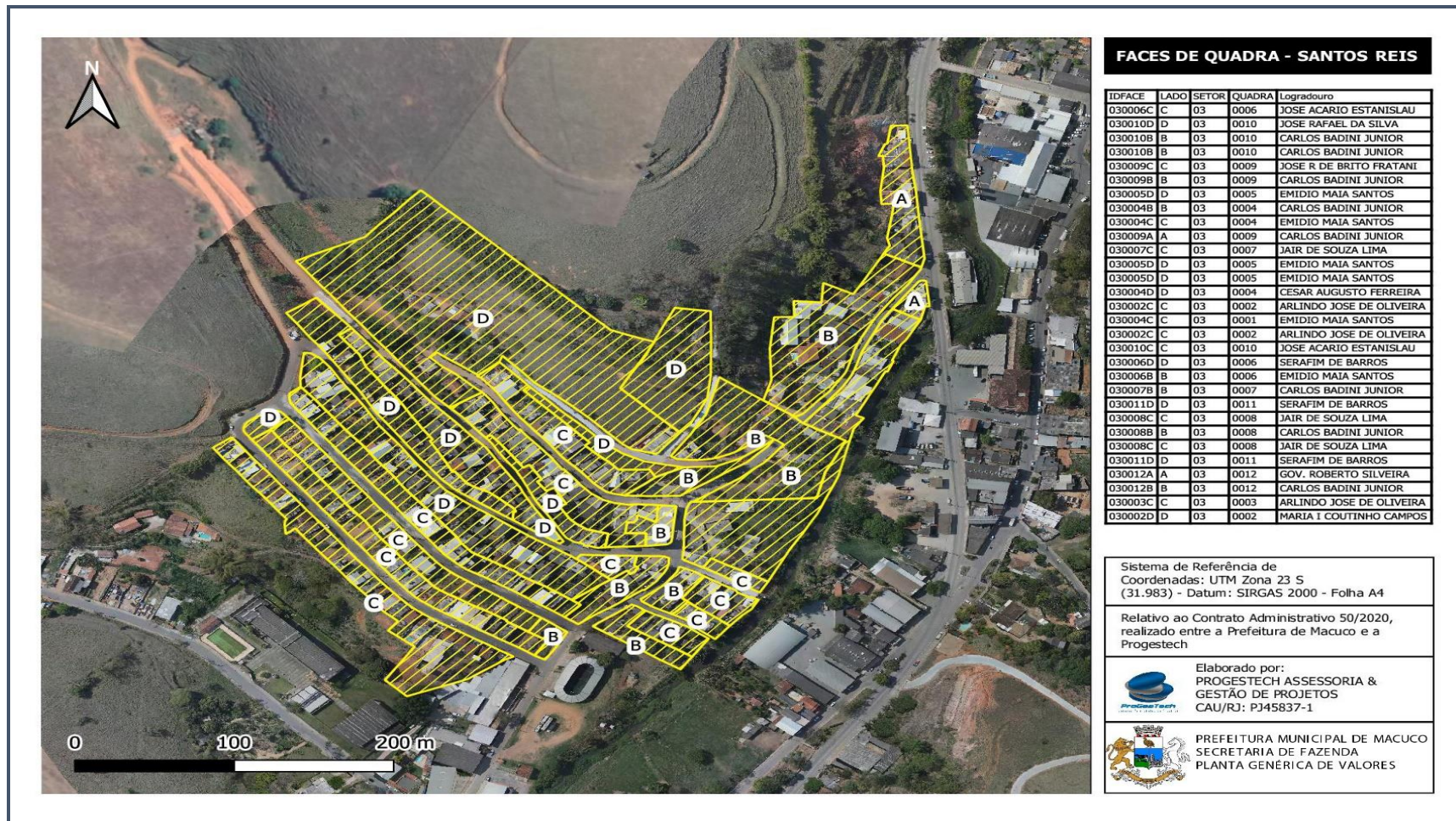
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 03: SANTOS REIS**





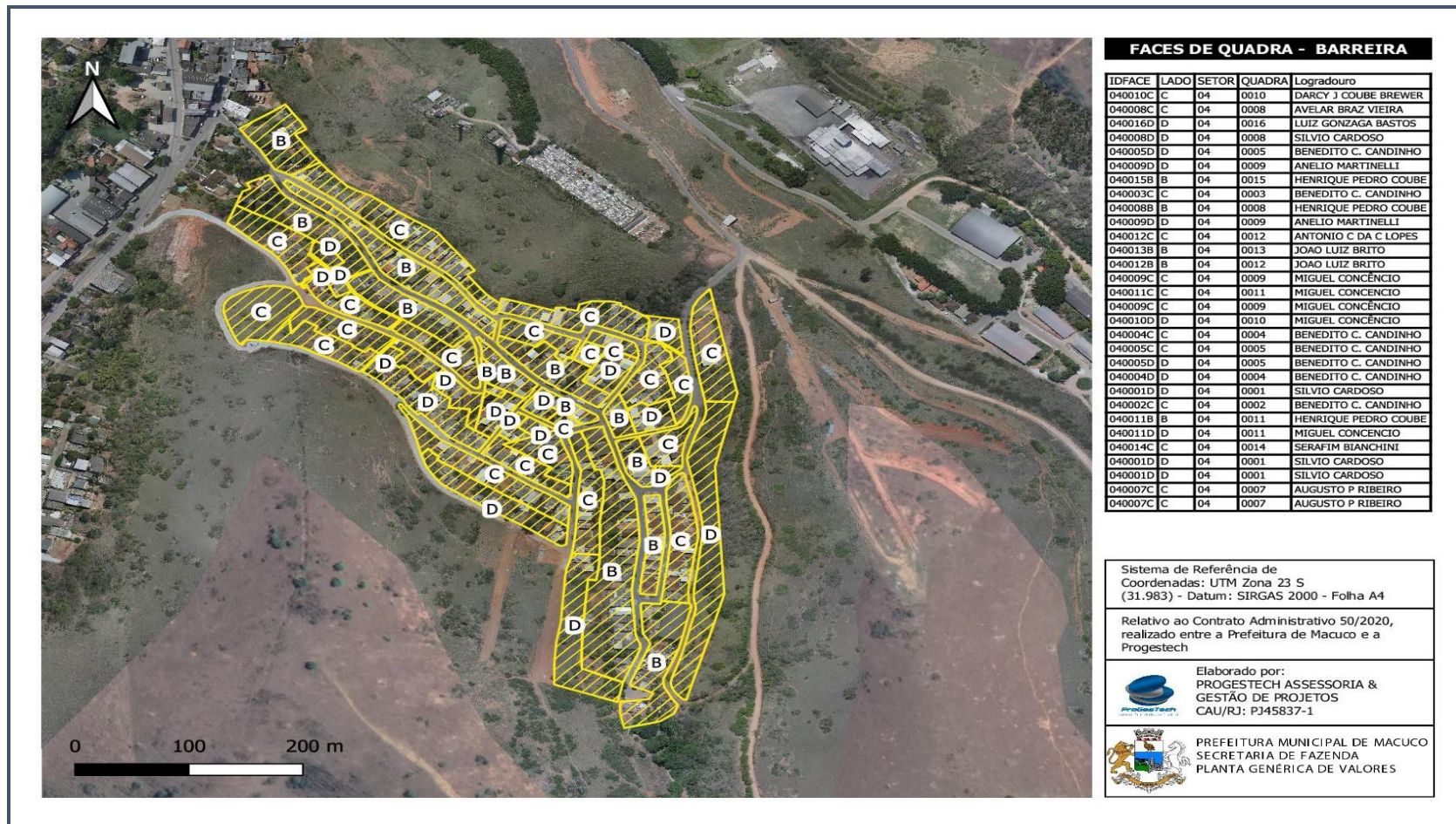
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 04: BARREIRA**







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

#### ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 05: RETA



#### FACES DE QUADRA - BAIRRO RETA

IDFACE	LADO	SETOR	QUADRA	Logradouro
050012C	C	05	0012	NOVA MACUCO
050012A	A	05	0012	JOSE MALAQUIAS
050001A	A	05	0001	JOSE MALAQUIAS
050006A	A	05	0006	JOSE MALAQUIAS
050002A	A	05	0002	JOSE MALAQUIAS
050013A	A	05	0013	JOSE MALAQUIAS
050009B	B	05	0009	FRANCISCO F. NETO
050007A	A	05	0007	JOSE MALAQUIAS
050010A	A	05	0010	NOVA MACUCO
050003A	A	05	0003	JOSE MALAQUIAS
050008B	B	05	0008	FRANCISCO F. NETO
050004A	A	05	0004	JOSE MALAQUIAS
050004B	B	05	0004	ADILVA FIGUEIREDO
050009C	C	05	0009	FRANCISCO F. NETO
050010C	C	05	0010	CELSO BADINI
050011A	A	05	0011	NOVA MACUCO
050005A	A	05	0005	PEREIRA LOPES

Sistema de Referência de  
Coordenadas: UTM Zona 23 S  
(31.983) - Datum: SIRGAS 2000  
- Folha A4

Relativo ao Contrato Administrativo 50/2020,  
realizado entre a Prefeitura de Macuco e a  
Progestech



Elaborado por:  
PROGESTECH ASSESSORIA &  
GESTÃO DE PROJETOS  
CAU/RJ: PJ45837-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
PLANTA GERICICA DE VALORES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 06: SÃO JOSÉ**



**FACES DE QUADRA - BAIRRO SÃO JOSÉ**

IDFACE	LADO	SETOR	QUADRA	Logradouro
060003D	D	06	0003	ELI TIBERTO DAS NEVES
060003C	C	06	0003	VALTAIR ALELUIA
060004D	D	06	0004	ELI TIBERTO DAS NEVES
060004D	D	06	0004	ELI TIBERTO DAS NEVES
060004A	A	06	0004	ELI TIBERTO DAS NEVES
060001A	A	06	0001	JOSE MALAQUIAS
060001C	C	06	0001	JOSE MALAQUIAS
060002C	C	06	0002	VALTAIR ALELUIA
060004C	C	06	0004	ELI TIBERTO DAS NEVES

Sistema de Referência de Coordenadas: UTM Zona 23 S (31.983) - Datum: SIRGAS 2000 - Folha A4

Relativo ao Contrato Administrativo 50/2020, realizado entre a Prefeitura de Macuco e a Progestech



Elaborado por:  
PROGESTECH ASSESSORIA & GESTÃO DE PROJETOS  
CAU/RJ: PJ45837-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES



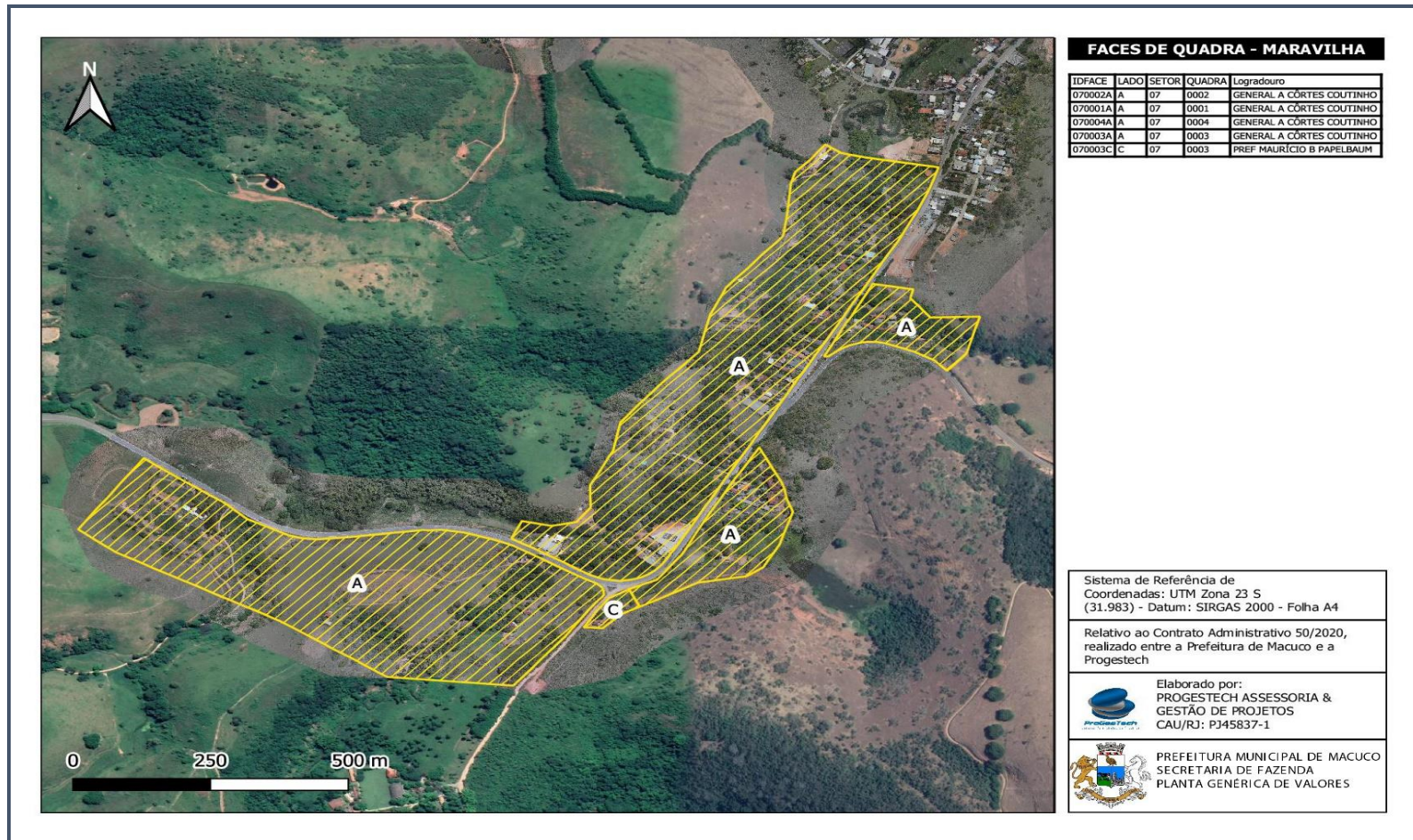
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 07: MARAVILHA**





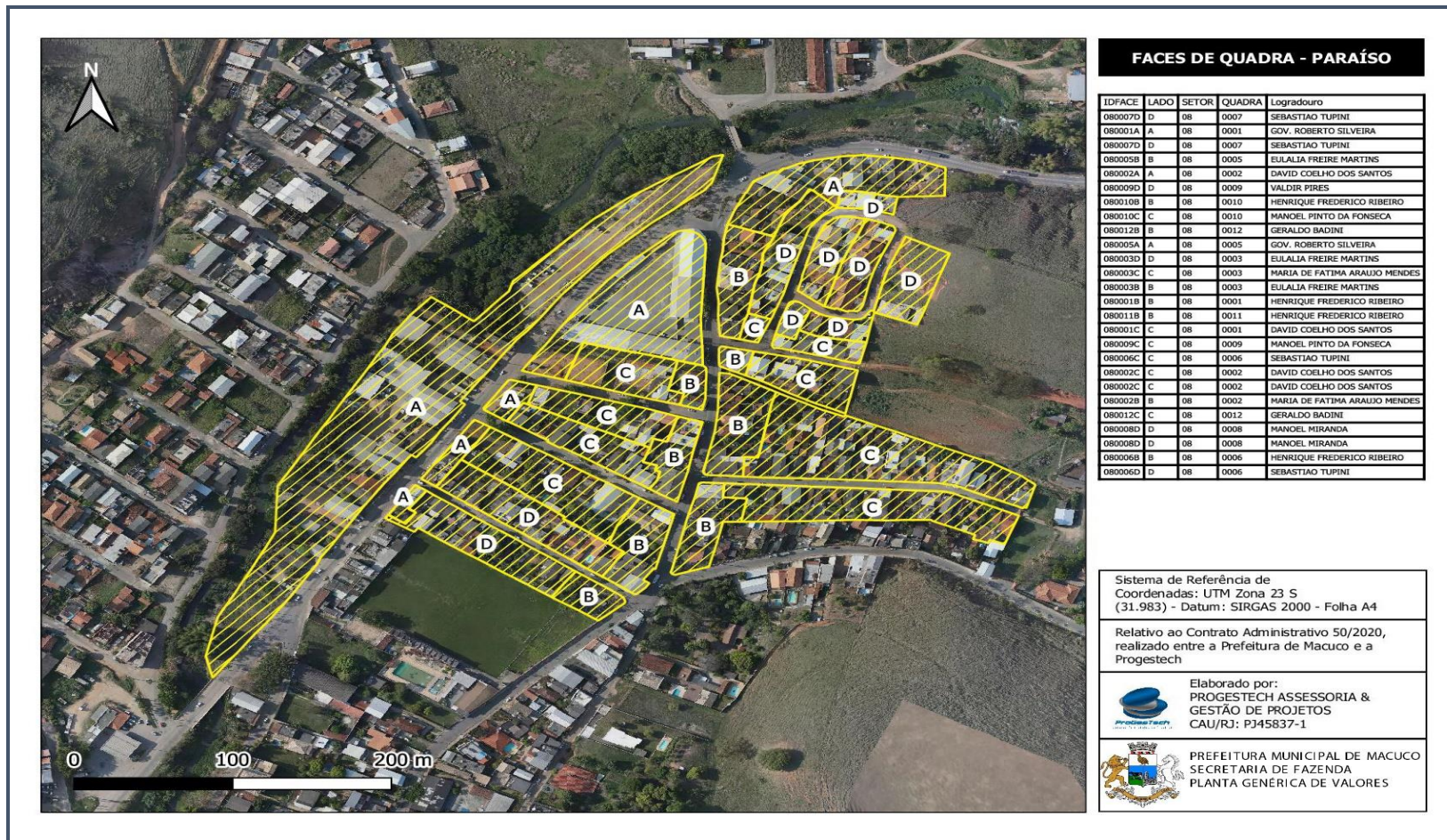
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 08: PARAÍSO**





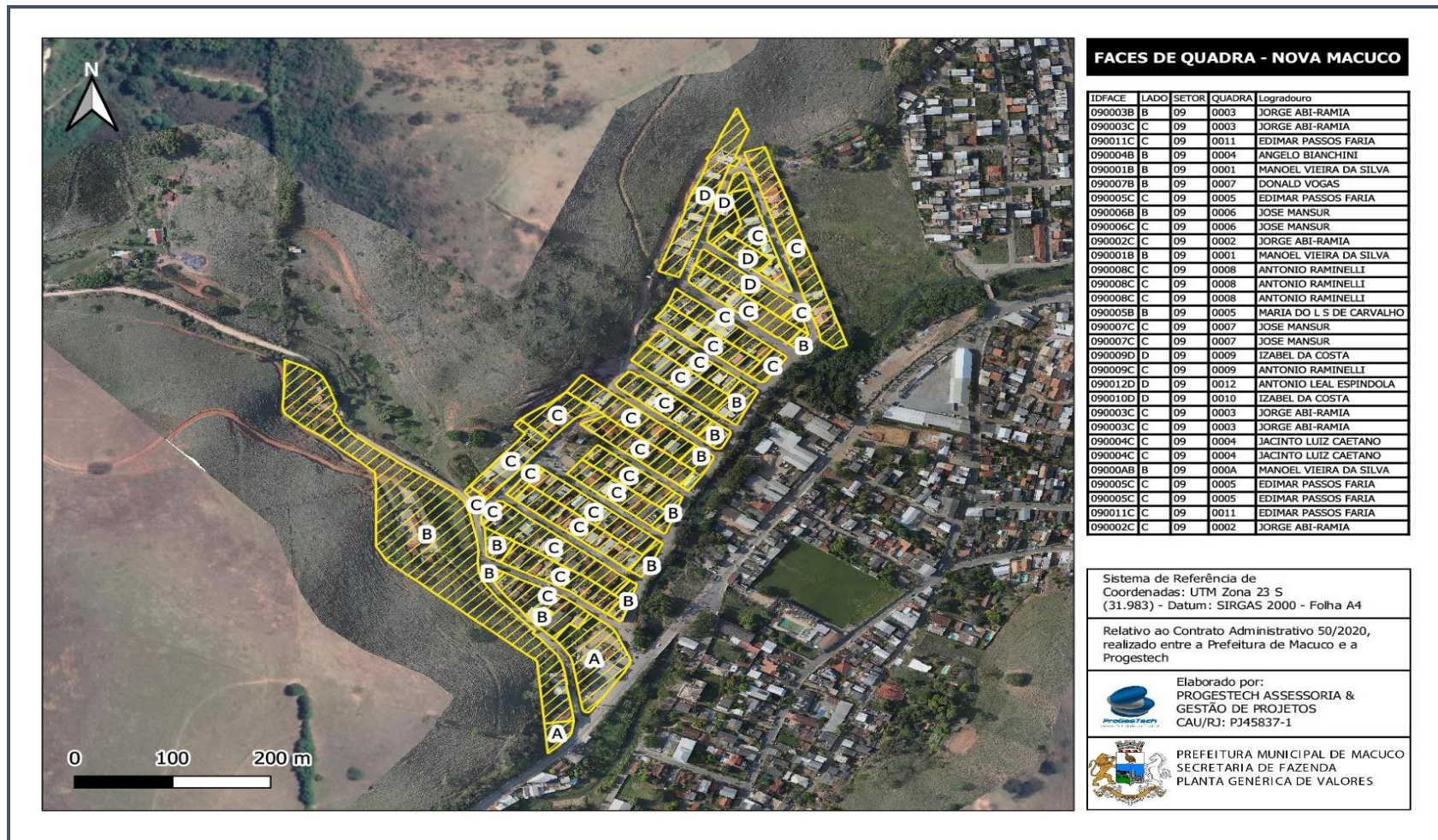
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

#### ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 09: NOVA MACUCO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 10: DOUTOR CHIQUITO**



**FACES DE QUADRA - DR. CHIQUITO**

IDFACE	LADO	SETOR	QUADRA	Logradouro
100003A	A	10	0003	GENERAL A CÔRTEZ COUTINHO
100004B	B	10	0004	VOVÔ CHICO
100007B	B	10	0007	SILVIA B BATH ROSA
100009D	D	10	0009	PROJETADA
100009C	C	10	0009	ELISANGELA DA C OLIVEIRA
100005C	C	10	0005	DEJANIRA BITTENCOURT
100005D	D	10	0005	JOAO BATISTA MIRANDA
100008B	B	10	0008	ELISANGELA DA C OLIVEIRA
100005C	C	10	0005	DEJANIRA BITTENCOURT
100002A	A	10	0002	PEREIRA LOPES
100005D	D	10	0005	JOAO BATISTA MIRANDA
100005C	C	10	0005	DEJANIRA BITTENCOURT
100002B	B	10	0002	PEREIRA LOPES
100008D	D	10	0008	ELISANGELA DA C OLIVEIRA
100008A	A	10	0008	GENERAL A CÔRTEZ COUTINHO
100004D	D	10	0004	VOVÔ CHICO
100004C	C	10	0004	DEJANIRA BITTENCOURT
100004C	C	10	0004	DEJANIRA BITTENCOURT
100001A	A	10	0001	PEREIRA LOPES
100007A	A	10	0007	SILVIA B BATH ROSA
100007B	B	10	0007	SILVIA B BATH ROSA
100004A	A	10	0004	GENERAL A CÔRTEZ COUTINHO
100006C	C	10	0006	DEJANIRA BITTENCOURT

Sistema de Referência de  
Coordenadas: UTM Zona 23 S  
(31.983) - Datum: SIRGAS 2000 - Folha A4

Relativo ao Contrato Administrativo 50/2020,  
realizado entre a Prefeitura de Macuco e a  
Progestech

Elaborado por:  
PROGESTECH ASSESSORIA &  
GESTÃO DE PROJETOS  
CAU/RJ: PJ45837-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 11: VOLTA DA FERRADURA**



**FACES DE QUADRA - VOLTA DA FERRADURA**

IDFACE	LADO	SETOR	QUADRA	Logradouro
110001B	B	11	0001	DINAIR ZANIBONI
110004C	C	11	0004	DINAIR ZANIBONI
110004C	C	11	0004	DINAIR ZANIBONI
110005C	C	11	0005	SEM NOME
110002B	B	11	0002	DINAIR ZANIBONI
110003B	B	11	0003	DINAIR ZANIBONI
110003B	B	11	0003	DINAIR ZANIBONI

Sistema de Referência de  
Coordenadas: UTM Zona 23 S  
(31.983) - Datum: SIRGAS 2000 - Folha A4

Relativo ao Contrato Administrativo 50/2020,  
realizado entre a Prefeitura de Macuco e a  
Progestech



Elaborado por:  
PROGESTECH ASSESSORIA &  
GESTÃO DE PROJETOS  
CAU/RJ: PJ45837-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES



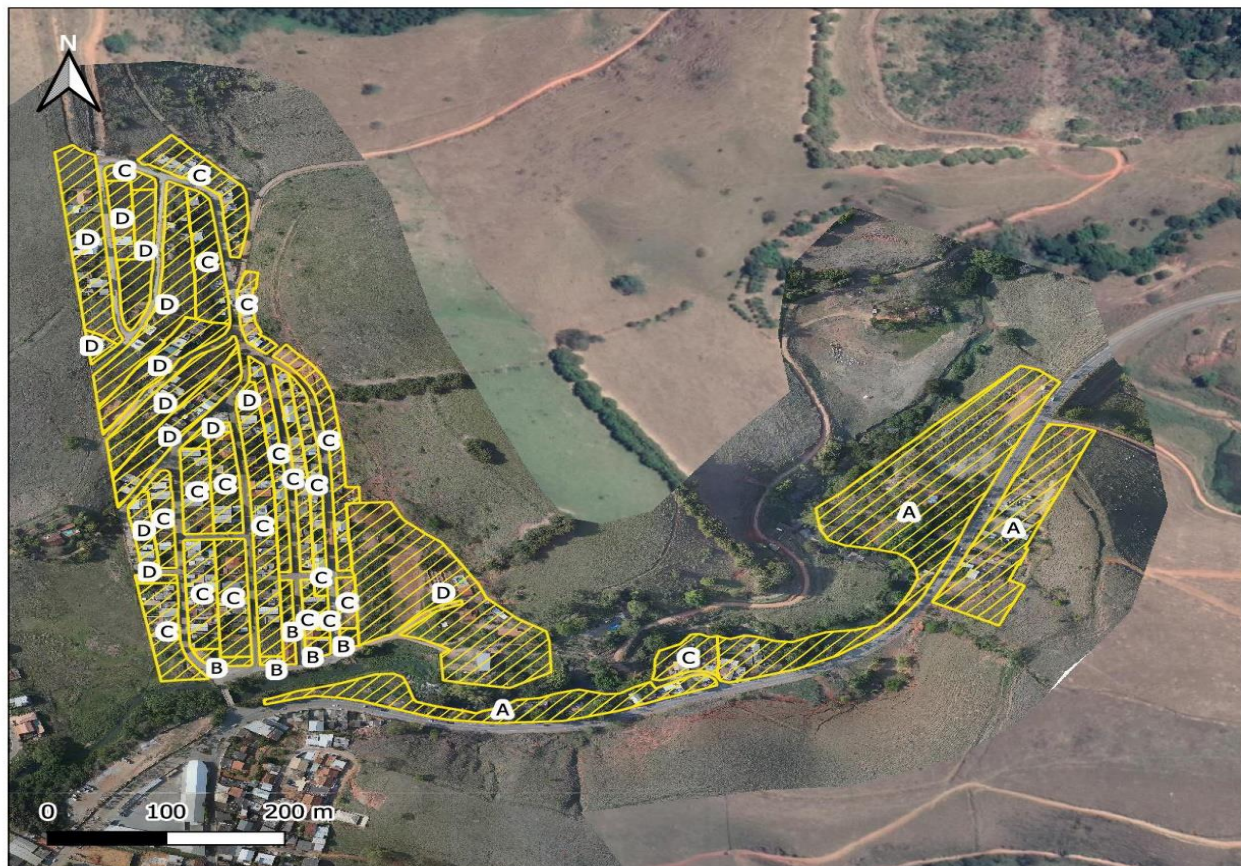
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

#### ANEXO IV – FACES DE QUADRA – POR BAIRROS – SETOR 12: GLÓRIA



#### FACES DE QUADRA - GLÓRIA

IDFACE	LADO	SETOR	QUADRA	Logradouro
120004A	A	12	0004	MANOEL BENEDITO DA SILVA
12000BC	C	12	000B	MANOEL DE LIMA FARIA
120009D	D	12	0009	IVALDO NASCIMENTO
120010C	C	12	0010	WILMA TEIXEIRA BOARETTO
120002C	C	12	0002	VILMA MARINI DE SOUZA
120005D	D	12	0005	ALEXANDRE LUZ CARVALHO
120005C	C	12	0005	OCTACILIO LATTANZI
120002C	C	12	0002	VILMA MARINI DE SOUZA
120004C	C	12	0004	OCTACILIO LATTANZI
120006D	D	12	0006	MANOEL ROBERTO DA SILVA
120007D	D	12	0007	MANOEL ROBERTO DA SILVA
12000AC	C	12	000A	VILMA MARINI DE SOUZA
12000AB	B	12	000A	MANOEL DE LIMA FARIA
12000AB	B	12	000A	MANOEL DE LIMA FARIA
120007C	C	12	0007	WILMA TEIXEIRA BOARETTO
120003D	D	12	0003	VILMA MARINI DE SOUZA
120003C	C	12	0003	VILMA MARINI DE SOUZA
12000FC	C	12	000F	ELINTO DO NASCIMENTO
12000EB	B	12	000E	ELINTO DO NASCIMENTO
12000VA	A	12	000V	MANOEL BENEDITO DA SILVA
120007D	D	12	0007	MANOEL ROBERTO DA SILVA
12000DC	C	12	000D	ELINTO DO NASCIMENTO
12000DC	C	12	000D	ELINTO DO NASCIMENTO
120006D	D	12	0006	MANOEL ROBERTO DA SILVA
120009D	D	12	0009	IVALDO NASCIMENTO
120008D	D	12	0008	IVALDO NASCIMENTO
120004D	D	12	0004	ALEXANDRE LUZ CARVALHO
120008D	D	12	0008	IVALDO NASCIMENTO
120008C	C	12	0008	DEVAIR M MONTECHIARI
120002B	B	12	0002	WILMA TEIXEIRA BOARETTO

Sistema de Referência de Coordenadas: UTM Zona 23 S (31.983) - Datum: SIRGAS 2000 - Folha A4

Relativo ao Contrato Administrativo 50/2020, realizado entre a Prefeitura de Macuco e a Progestech



Elaborado por:  
PROGESTECH ASSESSORIA &  
GESTÃO DE PROJETOS  
CAU/RJ: PJ45837-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
PLANTA GÊNICA DE VALORES